

Santo André, 4 de outubro de 2023.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 5466/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 141/2023

Autoria: Ver. Lucas Zacarias

Ementa: Projeto de Lei CM Nº 141 que visa instituir o Programa "Maior Idade" no Município de Santo André. Autor: Vereador Lucas Zacarias

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

Projeto de Lei CM nº 141/2023

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Lucas Zacarias dispondo sobre a instituição do "Programa Maior Idade"

Inicialmente, cumpre ressaltar que o PL em epígrafe padece de **vício de iniciativa**, a teor do que preceitua o artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Portanto, como é incompatível com a Constituição Federal qualquer ato legislativo que tenha por objeto disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou que atribua obrigações em sua atuação administrativa, sob pena de desrespeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, preceituado no artigo 2º da Carta Magna, o Projeto é





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INCONSTITUCIONAL e ILEGAL.

Nesse sentido, ensina Alexandre de Moraes, em seu livro "Direito Constitucional,", 8ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2.000, p. 557:

"Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade".

A fim de que se implante as medidas pretendidas, o nobre Vereador pode encaminhar indicação ao Poder Executivo, a título de sugestão, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno dessa Casa.

Se for esse o entendimento desta Comissão, deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, ressalta-se que a matéria exige quorum de maioria simples.

É o que tínhamos a manifestar, s.m.j.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi
Consultor Legislativo

